

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E REBOQUE DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA II
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação direta, através de Dispensa de Licitação Emergencial, pelo prazo de até 180 dias, de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e serviços de reboque nos equipamentos rodoviários (Linha Pesada II), de diversas marcas, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, com fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer outros componentes necessários.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O caráter de essencialidade da presente contratação irradia seus efeitos na prestação dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação Emergencial, visto que se faz necessária para garantir o pleno funcionamento da parte operacional da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.

O objeto do presente Termo é essencial ao funcionamento da DESO, não permitindo a interrupção dos serviços, pois são de uso diário, ou seja, os veículos da Linha Pesada II estão à disposição da DESO a qualquer hora, contribuindo para o bom desempenho das atividades desta Companhia, principalmente na operação.

Nesse sentido, o artigo 29, XV, Lei 13.303/2016 traz as hipóteses em que as empresas públicas são dispensadas de realizarem licitação, bem como o artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios – RILC DESO.

A escolha por este tipo de contratação considera as vantagens decorrentes à solicitação de contratação da empresa que atualmente presta o serviço à DESO, diante: à urgência deste caso; à disponibilização de peças, da equipe que já trabalha e conhece os veículos da DESO; bem como à continuidade do serviço que é de extrema importância.

Importante salientar que no último dia 04/09/2024 aconteceu o leilão da concessão parcial dos Serviços de Saneamento, momento este que a Deso deixará de ser titular na realização dos serviços de esgotamento sanitário e distribuição da água. Este processo de concessão será efetivamente completado no dia 01/07/2025, justificando uma contratação simplificada e por curto período.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos destas instruções, são adotadas as seguintes definições:

3.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços necessários à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

3.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado contendo os custos que compõem os preços.

4. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante dos equipamentos sob manutenção. O tempo de entrega do veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

4.2 Deverá fornecer, quando solicitado pela DESO, o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

4.3 Operar com o pessoal habilitado e treinado para execução de rapros nos equipamentos da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

4.4 Emitir orçamento prévio, após o recebimento do equipamento, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, relação dos serviços a serem executados, discriminação das peças a serem utilizadas, inclusive com referência/código de identificação, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de

entrega entre outros), e aguardar autorização por parte do responsável técnico da DESO (CATR) para início dos serviços, no prazo de 24 horas.

4.5 Dar prioridade de execução dos serviços nos equipamentos da DESO visando à redução do tempo de imobilização dos equipamentos. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO.

4.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

4.7 Utilizar nos equipamentos da DESO peças originais e/ou genuínas:

a) A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no Contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a Contratada, observando os preços de mercado.

b) Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida e com a mesma garantia das peças originais e genuínas.

4.8 Atender ao disposto no art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo quanto a estes últimos, se houver autorização em contrário da DESO.

4.9 Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre as peças e serviços executados.

4.10 Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 horas.

4.11 Informar à DESO a existência de qualquer defeito que não poderá ser solucionado pela Contratada, nos termos do Contrato.

4.12 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.13 Manter um quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da DESO, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal; devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.

4.14 Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO.

4.15 Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

4.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

4.17 No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, com como impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, embalagem, seguros, fretes e outras despesas de quaisquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

4.18 Será recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, com como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

4.19 A Contratada deverá manter assistência 24 horas: central telefônica 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço.

4.20 Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp...) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto à solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

4.21 Os equipamentos rodoviários entregues à Contratada para execução de serviços e/ou reposição de peças ficarão sob total responsabilidade da Contratada, até que seja efetiva a devolução à DESO, respondendo a Contratada pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a dar causa, bem como qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios e outros objetos listados por ocasião de entrega.

4.22 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016 e do art. 146 do RILC.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei 13.303/2016, incumbe à Contratante:

5.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a Contratante disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a Contratada sua utilização nos termos especificados pela Contratante no momento da sua implantação.

5.2 Indicar à Contratada através de ofício da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

5.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos.

5.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pela 2.0.05.03/CATR.

7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo da futura contratação é estimado em **R\$:295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais) para um contrato de **até 180 (cento e oitenta) dias**.

8. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

Não se aplicam.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO** e na **Lei 13.303/2016**:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa moratória;

9.1.3 – Multa compensatória;

9.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções constantes no subitem 9.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

9.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

9.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

9.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 – Fizer declaração falsa;

9.3.5 – Cometer fraude fiscal;

9.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art.186 do RILC.

9.5. Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

d) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a

execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

9.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

9.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à DESO.

9.8. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei 13.303/16.

9.9 A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

9.10 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

9.11 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão quando for o caso, cobradas judicialmente.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Não será exigida.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão a garantia da empresa contratada de que elas atendam a todas as normas técnicas pertinentes, ficando esta responsável por todas as adequações que se verificarem necessárias à consecução da plena condição de conformidade com as normas

vigentes.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

14. DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

Poderá ocorrer em até 25%, conforme legislação vigente e com prévio aviso à Contratada.

15. FONTE DE RECURSO

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação são oriundos da RECEITA PRÓPRIA DA DESO – FR10 alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste procedimento.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

17.1. Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO, os quais foram baseados na média aritmética entre as propostas fornecidas, objetivando uma maior aproximação do valor orçado com o valor de mercado.

17.2. Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: **a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

19. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a fiscalização será exercida pela **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE – CATR**, na pessoa do Coordenador, a quem incumbirá, dentre outras: a) anotar em documento próprio as ocorrências surgidas em desconformidade com este TR e suas especificações; b) determinar a correção de faltas ou defeitos originados pela ação ou omissão da Contratada; c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

21.1. Na medição somente deverá ser computado o quantitativo efetivamente solicitado pela Contratante, para fins de faturamento e pagamento;

21.2. A Contratada deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o **Boletim de Medição**, via e-mail, para **transporte@deso-se.com.br** c/c **gaad@deso-se.com.br** (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento;

21.3. O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;

21.4. Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a Contratada deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.

21.5. O Coordenador fiscal do Contrato, eventualmente e desde que devidamente justificado através de Comunicação Interna direcionada à Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a medição acima do limite mensal estipulado no cronograma da OS/OF assinada pelas partes;

21.6. A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, em manifestação devidamente fundamentada, caso não entenda plausível a justificativa apresentada pela Coordenação, encaminhará a questão para **análise e decisão definitiva da Diretoria de Gestão**

Corporativa – DGC;

22. DO PAGAMENTO

22.1 As notas fiscais dos serviços prestados, objetos desta Instrução, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviço,

mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação.

22.2 Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

22.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues a CONTRATANTE em data posterior a indicada, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

22.4 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

22.5 Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) etc necessários ao pagamento dos tributos retidos.

22.6 Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

23. PRAZO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato vigorará por **até 180 (Cento e Oitenta) Dias** contados a partir da data de sua assinatura.

23.2. A prestação dos serviços iniciará imediatamente após assinatura do Contrato.

24. DOS ANEXOS

ANEXO I – QUANTITATIVO ESTIMADO E DESCRIÇÕES.

ANEXO II – VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

25. LEIS ANTICORRUPÇÃO – CONDUTA DA DESO

25.1. A DESO conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes;

25.2. Em decorrência, a DESO exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

26. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Para a DESO o Código de Conduta e Integridade, compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus *stakeholders*. O referido Código de Conduta e Integridade encontra-se disponível na página da DESO <https://www.deso-se.com.br> ou acesse através do link abaixo:

- **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** – <https://bit.ly//2OM7fLP>

27. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Em cumprimento à Resolução da Diretoria Executiva – RDE nº 12/2021, de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as

regras previstas no “GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO ([Clique aqui](#)).

28. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

28.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

28.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

28.3 As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

28.4. Em consonância com o disposto na LGPD, a DESO, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

28.5. A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela DESO;

28.6. A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

29. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1 O prazo máximo para elaboração do orçamento é de dois dias úteis pós o recebimento do equipamento.

29.2 Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- a) Funilaria: máximo de 20 dias úteis;
- b) Pintura: máximo de 10 dias úteis;
- c) Mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 5 dias úteis;
- d) Chaparia: máximo de 3 dias úteis; e
- e) Elétrica: 5 dias úteis.

29.3 Na impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar justificativa plausível e por escrito, em tempo hábil, para análise e aprovação.

30 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos;
- b) Reboque (km excedentes): refere-se aos km excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado neste Termo.
- c) Fornecimento de peças e acessórios originais e materiais específicos a serem utilizados dos serviços.

30.2 O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada ou, em casos de emergência, o local onde se encontrar o equipamento impossibilitado de deslocamento.

30.3 Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 4 horas, para equipamentos na Grande Aracaju; no caso de equipamentos a mais de 100 km de distância da oficina será de até 6 horas.

30.4 A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de equipamentos rodoviários de terceiros e incêndios, garantindo assim quaisquer prejuízos que vierem a ocorrer em equipamentos da DESO sob sua guarda.

30.5 A Contratada será responsável, sempre que solicitado, pela retirada e entrega dos

equipamentos nos endereços indicados pela DESO, e deverá receber os equipamentos rodoviários da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque destes, sendo que dentro do perímetro da Região Metropolitana de Aracaju/SE, ou até mesmo no limite de 200 km de deslocamento total, fica o ônus por conta da Contratada. Para distâncias superiores ao limite acima estabelecido, a DESO pagará por km excedente o valor estipulado na proposta comercial apresentada. O reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos equipamentos defeituosos ou acidentados onde estes se encontrarem.

30.6 A Contratada, no prazo máximo de 2 dias úteis após o recebimento dos equipamentos e respectiva Ordem de Serviço de Oficina, constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento prévio dos reparos a serem utilizados, bem como a relação de peças com a referência/código a serem substituídas.

30.7 Deverá constar no orçamento prévio, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos equipamentos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

30.8 A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, caso conveniente, a DESO autorizará a Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

30.9 A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais/acessórios apresentados pela Contratada, solicitará uma nova relação sem que caiba qualquer recurso por parte dessa, quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente à Ordem de Serviço de Oficina da qual tenha decorrido.

30.10 Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a Contratada deverá informar à DESO, atualizando-a sobre o novo valor e submetendo-a à aprovação.

30.11 A rejeição de orçamento prévio por parte da DESO não dará direito à Contratada de rescindir o Contrato.

30.12 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após aprovação pela DESO.

30.13 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto à devolução do

respectivo equipamento rodoviário.

30.14 Poderá ser solicitado à Contratada o fornecimento da tabela de preço e o manual de peças do fabricante dos equipamentos, bem como a tabela de preços de peças originais e/ou não originais, além da tabela de tempo de mão de obra.

30.15 Preferencialmente as tabelas dos fabricantes serão fornecidas por meio eletrônico.

30.16 Terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços os funcionários autorizados pela DESO.

30.17 Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os equipamentos rodoviários serem examinados por um representante da DESO.

30.18 A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos que se encontrarem em sua posse, ressarcindo eventuais prejuízos causados. Além disso, ressponsabilizar-se pela ferramentas ou objetos que estiverem nos equipamentos. Preferencialmente, deverão ser relacionados na Ordem de Serviço de Oficina.

30.19 Todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: combustível, tinta, solvente, polidor, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumos em geral, além de equipamentos e ferramentas serão de responsabilidade da Contratada, já incluídos no valor na proposta.

30.20 Nos equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurá-la, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após o prazo da garantia, o serviço passará a integrar o Contrato.

Aracaju, 31/10/2024

Jose Gregorio Dos Santos Filho
Gerente

ANEXO I – QUANTITATIVO ESTIMADO

DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE A ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	VALOR 6 Meses (R\$)
MÃO-DE-OBRA (Hora/Homem)	1.000 HR/H		
REBOQUE (R\$/km)	1.000 Km		
Descrição das peças	Despesa (R\$)	Percentual de Estimativa (%)	Valor (R\$) (Despesas -Desconto concedido)
PEÇAS E ACESSÓRIOS		(%)	
VALOR GLOBAL DO LOTE (180 dias MESES) MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE REBOQUE + VALOR DE PEÇAS JÁ DEDUZIDO O DESCONTO R\$).			
Extenso:			